



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

DECRETO Nº. 148/2018-GAB/PMA, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a interrupção do trafego de bicicletas, triciclos, quadriciclos (BICITAXI) e carrinhos-de-mão em vias públicas da cidade de Afuá durante a realização do Festival do Camarão; estabelece local para comércio ambulante nas vias públicas da cidade durante o XXXVI Festival do Camarão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Afuá, e,

Considerando a necessidade de facilitar o tráfego às pessoas que desejam dirigir-se ao Camaródromo, local da realização do **XXXVI Festival do Camarão**, sem ter que dividir a via pública com outros meios de transporte usualmente utilizados em Afuá-PA;

Considerando a necessidade de facilitar melhores condições de acesso das pessoas ao local do evento e com base no art. 76, da Lei Municipal nº201 de 20/12/2002 – Código de Postura do Município de Afuá,

DECRETA:

Art. 1º. Fica interrompido o tráfego de bicicleta, triciclos, quadriciclos (bicitaxi) e carrinhos-de-mão nas vias públicas abaixo mencionadas, sinalizadas com faixa de solo e ou cancela:

I – Avenida Floriano Peixoto: perímetro entre as travessa 27 de Dezembro e Theopompo Neri em frente ao box de venda de passagens da empresa de navegação Virgem da Conceição.

II – Travessa 27 de Dezembro: no entroncamento com a Rua Dez de Novembro esquina entre a Igreja Assembléia de Deus e a Delegacia de Polícia Civil;

III – Travessa Sanches de Oliveira: no entroncamento com a Rua Coronel Francisco Chagas as margem do Rio Afuá

IV – Travessa Sanches de Oliveira: no entroncamento com a Rua Dez de Novembro (esquina do Hospital)

§ 1º. A interrupção das vias públicas mencionadas nos incisos I a IV deste artigo, será em horário integral, a partir das 18:00h (dezoito horas) do dia 26 de julho de 2018 até as 06:00h (seis horas) do dia 30 de julho de 2018.

§ 2º. Será permitido acesso às vias públicas constantes nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, apenas aos meios de transportes que estejama serviço de atendimento à **CELPA, COSANPA, Hospital, Cruz Vermelha, Polícia Militar, Polícia Civil**, aos credenciados com o aviso “a serviço da organização do Festival do Camarão” e aquelas que sejam de propriedade de moradores que residem nas áreas compreendidas nas referidas vias públicas.

§ 3º. A **carga e descarga** de quaisquer bens ou produtos para os estabelecimentos autorizados a funcionarem nas imediações do local do evento (Camaródromo) e nas vias públicas citadas nos Incisos I a IV deste artigo, Somente poderá ser



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”

efetuada no horário compreendido entre as 08:00h (oito horas) às 12:00h (meio dia) dos dias 26, 27, 28 e 29 de julho de 2018.

Art. 2º. O comércio de ambulante durante o período de 26 a 29 de junho de 2018 será permitido apenas nos locais determinados pela fiscalização municipal.

Art. 3º. Fica proibida a instalação de ambulantes na Praça da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, na Travessa Benjamin Constant (trecho entre a Igreja Matriz e Av. Generalíssimo Deodoro), na Praça da Bíblia (em frente à Igreja Evangélica da Assembleia de Deus) e na frente e lateral do prédio da Câmara Municipal de Afuá.

Art. 4º. O descumprimento das normas descritas neste decreto sujeita o infrator à sanção das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

I – Quanto as infrações do art. 1º, *caput*, incisos I à IV, *c/c* 1º:

Pena: Apreensão do equipamento pela fiscalização municipal;

II – Quanto as infrações dispostas nos artigos 2º e 3º deste Decreto:

Pena: Cassação da Autorização de Funcionamento e cessação imediata das atividades praticadas.

III - Quando ocorrer reiteração às infrações dispostas nos artigos 2º e 3º deste Decreto:

Pena: Apreensão e recolhimento das mercadorias pela fiscalização municipal;

Parágrafo único: Os infratores poderão reaver com a fiscalização municipal seus equipamentos ou mercadorias, no dia 31 de julho de 2018, a partir da 08:00h (oito horas).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de julho de 2018 até o dia 29 de julho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá - PA, 04 de julho de 2018.

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA DE
AFUÁ

EM 04/07/2018


KEILA ROSA GONÇALVES
Assessora Técnica – DRH
Portaria nº010/2017-GAB/PMA
CPF 934.975.202-68


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá